



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº 0131/2019

Prestação de Serviços de Engenharia na Construção do Centro de Eventos de Heitorai.

Contrato de Prestação de Serviços de Execução de Obra de Engenharia, que entre si celebram o Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa Valle Construtora de Edifícios Eireli.

O MUNICÍPIO DE HEITORAI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 00.296.002/0001-03, com sede na Rua Coronel Heitor, s/n, centro, Heitorai/GO, doravante denominado Contratante, representada por seu Prefeito Municipal, Lúcio Pires dos Santos, CPF: nº 800.432.911-04, e a Empresa VALLE CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS EIRELI, CNPJ: nº 18.237.428/0001-18, com sede na Rua C-152, nº 981, Qd, 384 It. 06, Jardim América, Goiânia-GO., doravante denominada *Contratada*, neste ato representada pelo Sr. Emerson Cardoso da Silva, portador do RG nº 3498828 SSP-GO, e CPF nº. 921.137.021-34, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, resolvem celebrar o presente Contrato de acordo com a Tomada de Preços de nº 003/2019, Construção do Centro de Eventos de Heitorai, conforme Contrato de Repasse OGU nº 849841/2017, e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Normas Gerais de Empreitada segundo leis que regulamentam a espécie, mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O *Objeto* deste Contrato é Execução de Obra de Engenharia: contratação de empresa para construção de um edifício próprio para sediar o Centro de Eventos da Administração Pública Municipal, nos termos dos projetos arquitetônicos a serem executados, e demais especificações constantes dos anexos.

1.1. A *Obra* será executada com o emprego de mão-de-obra e equipamentos necessários à sua completa execução, inclusive com fornecimento de todos os materiais necessários.

Cláusula Segunda – Do Plano Plurianual, Da Legislação e Da Dotação

2. O OBJETO DESTES CONTRATO ESTÁ CONTEMPLADO NAS METAS ESTABELECIDAS NAS Leis Municipais estabelecidas.

2.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da verba sob rubricas:

Cláusula Terceira – Do Valor Contratado e do Pagamento

3. O valor do presente Contrato é de R\$ 503.046,24 (quinhentos e três mil quarenta e seis reais vinte e quatro centavos), conforme contrato de repasse OGU nº 849841/2019 Operação 1043765-99, MTurismo/Caixa, com os preços de mão-de-obra, de equipamentos utilizados e de materiais empregados, visando atender a Legislação Municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e a Legislação Previdenciária, de acordo com o que segue:

Avenida Cel. Heitor S/N, Setor Central, Heitorai-GO. CEP: 76670-000
CNPJ: 02.296.002/0001-03 Telefone: 3346-3123



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

Itens	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)						Preço Total (R\$)
				Mão-de-obra	%	Equipamentos	%	Materiais	%	

3.1. Mensalmente, a *Supervisão* realizará a conferência da execução dos serviços, de acordo com os Cronogramas Físico e Financeiro, e a medição dos quantitativos de serviços efetivamente executados no período.

3.2. Mesmo que a *Contratada* tenha ultrapassado sua meta, o pagamento garantido pelo *Departamento*, para o período, será aquele indicado nos Cronogramas Físico e Financeiro, de forma a atender a programação orçamentária do *Departamento*.

3.3. Após a *Supervisão* atestar a medição do período e o valor a ser cobrado da *Contratada* ingressará, obrigatoriamente, com a Nota Fiscal ou Fatura e demais documentação de acordo com o requerido no Edital, no Protocolo do *Departamento*, situado na Rua Coronel Heitor, s/n, centro, Heitorai/GO.

3.4. A Nota Fiscal ou Fatura de serviços referir-se-á ao somatório das quantidades medidas no mês, dadas como certas pela *Supervisão*, multiplicadas pelos seus valores unitários.

3.5. Nas Notas Fiscais ou Faturas, emitidas em formulário da *Contratada*, em padrão aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), deverão constar, obrigatoriamente, o número da licitação/contrato, o objeto contratado, o período de execução dos serviços faturados, a discriminação dos valores da mão-de-obra, dos equipamentos e dos materiais empregados, caso tenha sido cumprido o requerido no Item PROPOSTA DE PREÇOS, do Edital, conforme apurado no formulário padrão de medição, de acordo com o que consta no Subitem MEDIÇÃO, do mesmo instrumento, os valores das retenções na fonte o ISSQN e para a Previdência Social e o número do Cadastro Específico do INSS (CEI).

3.6. A *Contratada* ficará sujeita às seguintes retenções, que serão feitas pelo *Departamento*:

a) de 4% (quatro por cento), para o Erário Municipal, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura, nos termos das Leis vigentes.

a.1) quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a *Contratada* deverá destacar o valor desta retenção, com o título "ISSQN NA FONTE";

b) de 11% (onze por cento) para Seguridade Social, do valor da mão-de-obra contida na Nota Fiscal ou Fatura, conforme disposto na Legislação Previdenciária.

b.1) quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a *Contratada* deverá destacar o valor desta retenção, com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL";

3.7. Constitui ônus exclusivo da *Contratada* quaisquer alegações de direito, seja do órgão fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na Nota Fiscal ou Fatura.



3.8. O *Departamento* manterá vínculo apenas com a *Contratada*, não permitindo, sob qualquer hipótese, a cedência de crédito relativo ao *Objeto* contratado, parcial ou totalmente, a outra pessoa jurídica ou física.

3.9. A *Contratada* fica responsável, perante os órgãos fiscalizadores, de que o preço dos materiais e equipamentos empregados, constantes na (s) Nota Fiscal(ais) ou Fatura(s) e discriminados quando da contratação, não são superiores aos preços de aquisição ou locação dos mesmos, conforme a Legislação Previdenciária, devendo ser mantidos em seu poder os respectivos comprovantes, para fins de fiscalização da Secretaria da Receita Previdenciária (SRP).

3.10. O pagamento de cada medição ocorrerá até o trigésimo (30º) dia subsequente ao dia em que a Nota Fiscal ou Fatura foi protocolizada, no Protocolo do *Departamento*, situado na Rua Coronel Heitor, s/n, centro, Heitorai/GO, obedecendo ao calendário de pagamento estabelecido, observado o disposto na alínea "a", do inciso XIV, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

3.11. Para efeitos de fiscalização, as Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas com cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência (GFIP), do(s) empregado(s) contratado(s) para execução do *Objeto* deste Contrato, conforme a Legislação Previdenciária (e cópia da(s) Nota(s) Fiscal(ias) ou Fatura(s) relativa(s) a aquisição da tubulação, com o(s) respectivo(s) laudo(s) de inspeção(ões).

3.12. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva do *Departamento*, o valor devido será atualizado pelo Taxa Referencial (TR) ou índice oficial que venha a substituí-lo, a ser calculado "*pro rata die*", desde o dia do vencimento da fatura até o dia do seu efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + I/100)^{n/30} \times VP],$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice escolhido pelo *Departamento*;

n = número de dias entre a paga prevista para o pagamento e a efetivação deste, e

VP = valor da parcela (Nota Fiscal ou Fatura) a ser paga.

3.13. A atualização prevista neste item deverá ser solicitada, via protocolo, situado na Rua Coronel Heitor, s/n, centro, Heitorai/GO, em até trinta (30) dias da data efetiva do pagamento, sob pena de preclusão.

3.14. O processo administrativo de pagamento poderá ser rejeitado caso venham a ser descumpridas as normas estabelecidas nos Itens **MEDICÃO** e **FATURAMENTO**, e ou houver incorreção na formulação da Nota Fiscal ou Fatura.

3.14.1. Na ocorrência de um dos fatos acima, a respectiva documentação será devolvida à *Contratada* e o processo arquivado. Neste caso o tempo decorrido na tramitação será desconsiderado, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

haver novo protocolo da documentação com as incorreções sanadas, dentro do Cronograma de Pagamento estabelecido para o exercício, não recaindo, deste fato, quaisquer ônus para o Departamento.

3.15. O primeiro pagamento estará condicionado a apresentação de cópia do documento de matrícula da *Obra* no Cadastro Específico do INSS, conforme a Legislação Previdenciária e ao cumprimento do item Termos de Garantia, do Edital.

3.16. A Nota Fiscal ou Fatura que não contiver a discriminação referida no "caput", desta Cláusula, conforme o requerido no item **PROPOSTA DE PREÇOS**, do Edital, terá como base de cálculo, para efeito da retenção para as retenções sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura, um daqueles estabelecidos pela Legislação Municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na Legislação Previdenciária, para a Seguridade Social.

3.17. O pagamento da última Nota Fiscal ou Fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos cadastros do *Objeto* executado e a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

3.18. Se por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório for constatado pela *Supervisão* a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) na *Obra*, os mesmos serão arrolados no Termo de Recebimento Provisório.

3.18.1. Esses itens a reparar serão pagos, após terem sido corrigidos e aceitos pela *Supervisão*.

3.19. Em função de a *Contratada* fornecer tubulação necessária à execução do *Objeto*, a *Supervisão* realizará a conferência desse material adquirido, entregue e aceito no canteiro de obras, liberando o pagamento em até 80% (oitenta por cento) da quantidade total da tubulação constante na(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) fornecida(s) pelo(s) fabricante(s), desde que tenham sido cumpridas as exigências do item **MATERIAIS**, na Parte B, do Edital. Os restantes 20% (vinte por cento) das quantidades entregues e recebidas será pago à *Contratada* quando do assentamento dos referidos materiais.

Cláusula Quarta – Do Reajustamento

4.1. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado, mediante requerimento escrito da *Contratada*, depois de decorrido 1 (um) ano da data limite para a apresentação da proposta, conforme a variação do índice aplicado ao Governo Federal.

4.1.1. Entretanto o reajustamento fica subordinado à Legislação Federal em vigor ou a que a suceder.

4.2. O reajustamento será calculado com base na variação do índice abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao implemento da anualidade contratual, aplicado sobre o saldo contratual remanescente.

4.3. O requerimento do reajustamento, dirigido por escrito ao Senhor Diretor-geral do DMAE, deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

conforme disposto no item anterior, e será entregue à **SUPERVISÃO**, na Rua Coronel Heitor, s/n, centro, Heitorai/GO, que providenciará os encaminhamentos administrativos.

O requerimento deverá ser apresentado em duas vias, a fim de que seja devolvida a segunda via com o "recebido" da **Supervisão**.

4.4. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia, por parte da **Contratada**, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

4.5. Sobre o pagamento do reajustamento serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos previstos nas legislações vigentes, conforme **Cláusula do Valor contratado e do Pagamento**.

4.6. O valor da fatura de reajustamento será calculado pela fórmula:

$$FR = FP \times I$$

sendo:

FR = Nota Fiscal ou Fatura do Reajustamento;

FP = Nota Fiscal ou Fatura do Principal;

I = índice de variação a ser definido pela administração.

Cláusula Quinta – Do Regime de Execução

5. O **Objeto** será executado sob a forma de execução indireta no regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme inciso II, letra "b", do artigo 10 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Cláusula Sexta – Dos Prazos

6. O prazo total para execução do **Objeto** será de 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar da data da ordem de início emitida pelo **DEPARTAMENTO**.

6.1. O não cumprimento dos prazos total ou parcialmente, conforme cronograma físico será enquadrado de acordo com os itens previstos na **Cláusula das Sanções e das Multas**.

6.2. O prazo total para execução do **Objeto** poderá ser prorrogado, desde que se verifique algum dos motivos arrolados no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, procedendo-se neste caso de acordo com o parágrafo 2º, do mesmo artigo.

6.2.1. Na ocorrência da hipótese acima, a **Contratada** deverá elaborar novos cronogramas físico e financeiro, considerando o acréscimo de prazo e o saldo contratual remanescente, e submetê-lo a aprovação da **Supervisão**, conforme solicitado no item **PROPOSTA DE PREÇOS**, do Edital.



6.3. Os prazos de Recebimento Provisório e Definitivo não estão incluídos no prazo total estabelecido, cabendo para o caso, os prazos estabelecidos no item **RECEBIMENTO DO OBJETO**, do Edital.

6.4. A *Contratada* deverá iniciar a instalação do canteiro, no máximo 3 (três) dias, após a emissão da ordem de início, e tão logo conclua a mesma, dê andamento aos trabalhos propriamente ditos.

6.5. O prazo total já considera que 15% (quinze por cento) dos dias serão chuvosos, dificultando a realização dos trabalhos, não podendo ser alegado como fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

6.6. Considerando o tempo necessário para que o primeiro lote do material da tubulação chegue no canteiro de obra, a *Contratada* disporá de no máximo 15 (quinze) dias após a ordem de início, emitida pelo *Departamento*, para efetivamente iniciar os trabalhos propriamente ditos. Tal prazo, porém, está incluído no prazo total já referido.

Cláusula Sétima – Das Sanções e das Multas

7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o *Departamento* poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do Contrato, aplicar à *Contratada* as seguintes sanções, previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e alterações:

I - Advertência;

II - multa, nas formas previstas no item a seguir constante nesta Cláusula;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1. Poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total corrigido do Contrato quando a *Contratada*:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à *Supervisão*;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização por escrito do *Departamento*;

c) Entregar os materiais ou serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções às suas expensas;

d) Desatender as determinações da *Supervisão*;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometidas;

f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) Recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do *Objeto* contratado;



h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao *Departamento* ou a terceiros, independente da obrigação da *Contratada* de reparar os danos causados.

i) Não der baixa de matrícula no Cadastro Específico do INSS, conforme orientação da Secretaria Municipal de Finanças de Heitorai/GO.

7.2. Poderá ser aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total corrigido contratado por dia de atraso na execução do cronograma e/ou prazo contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) daquele valor, conforme artigo 86, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

7.3. As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos à *Contratada*, a critério exclusivo do *Departamento* e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.5. Para fins do cálculo do valor da multa, o valor do contrato será atualizado, de acordo com o IGP-M, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

7.6. As multas aplicadas na execução do contrato poderão ser descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Departamento e, quando for o caso, cobradas administrativamente ou judicialmente.

7.7. No caso de mora no pagamento da multa, incidirão juros, calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, conforme art. 3º, da Lei Complementar nº 361/95.

Cláusula Oitava – Da Subempreitada

8. A subempreitada do *Objeto* somente será admitida para serviços especiais com expressa autorização do *Departamento*, sempre sob integral responsabilidade da *Contratada*.

Cláusula Nona – Do Recebimento do Objeto

9. O Recebimento do *Objeto* Contratado será efetuado em duas etapas distintas.

9.1 O Recebimento Provisório será realizado em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da conclusão do *Objeto* pela *Contratada*, mediante termo circunstanciado, que deve ser assinado pela *Supervisão* e pelo Responsável Técnico.

9.2 A contar da data do Termo de Recebimento Provisório, a *Contratada* terá o prazo de 75 (setenta e cinco) dias para apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND).



9.3. Essa comunicação escrita da *Contratada* não a exime de concluir os serviços quantificados e não executados, arrolados pela *Supervisão*, conforme item PAGAMENTO DA ÚLTIMA FATURA, do Edital.

9.4. O Recebimento Definitivo será realizado em até 90 (noventa) dias por comissão designada especialmente para esta finalidade, mediante termo circunstanciado que deve ser assinado por essa comissão e pela *Contratada*, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.5. A Comissão designada pelo *Departamento* fixará o prazo para a conclusão do laudo de vistoria e, se for o caso, assinatura do termo definitivo. As garantias ofertadas para assinatura deste Contrato somente serão liberadas após o Recebimento Definitivo.

9.6. A Comissão poderá exigir da *Contratada* reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o *Objeto* do Contrato nos casos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. A comissão definirá de comum acordo com a *Contratada*, o prazo para a solução de problemas encontrados na vistoria.

9.7. O Termo de Recebimento Definitivo não exime a *Contratada* no que respeita à sua responsabilidade técnica pela execução do *Objeto*.

9.8. Todas as ocorrências que tenham frustrado a boa execução do *Objeto* contratado, deverão ser arroladas no termo de recebimento definitivo.

9.9. Após o recebimento definitivo a empresa garantirá o *Objeto* contratado pelo prazo estabelecido na legislação vigente.

9.10. Também deverá ser comprovada a baixa de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Cláusula Dez – Das Obrigações

10. Todos os serviços serão executados sob a *Supervisão* do *Departamento*, por intermédio de Engenheiros ou Comissões para tal fim designado(s), sem excluir a responsabilidade da *Contratada*.

10.1. Executar a *Obra* de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, da *Supervisão*.

10.2. Atualizar os cronogramas físico e financeiro, conforme o desenvolvimento da *Obra*, obedecendo às determinações da *Supervisão*.

10.3. A *Supervisão* será assegurado, sempre e a qualquer hora, o livre acesso à inspeção em toda a área abrangida ou de execução pelo *Objeto* desta contratação.



10.4. Deverá ser mantido num local de fácil acesso um Diário de Obra, cujo modelo será aprovado pela *Supervisão*. O mesmo será preenchido em três (3) vias, sendo uma para *Supervisão*, uma para a *Contratada* e uma para a obra, e assinado, desde o início dos serviços, pela *Supervisão* e pela *Contratada*, através de seu responsável técnico (engenheiro residente na obra), indicado pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

10.5. A *Contratada* manterá obrigatoriamente "RESIDENTE" no local da obra um Mestre-geral, durante todas as horas do desenvolvimento da obra, seja qual for o estágio da mesma.

10.6. Também o(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s), comprovado(s) por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), prestará(ão) à *Supervisão* do *Departamento*, juntamente com o mestre, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento do Objeto, a sua programação, as peculiaridades de cada fase e tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado.

10.7. A *Contratada* obriga-se, sob sua responsabilidade e sem ônus para o *Departamento*, a:

- a) Refazer todos os serviços executados que estiverem em desacordo com o solicitado pela *Supervisão*.
- b) Atender as solicitações da *Supervisão* para o início dos serviços a serem refeitos no prazo estabelecido pela mesma.
- c) Efetuar a sinalização adequada, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997.
- d) Instalar, além das placas regulamentares do CREA / CONFEA, placas cujos modelos e locais serão determinados pela *Supervisão*.

10.8. É obrigação da *Contratada* o cumprimento das exigências da Lei nº 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos. Os custos com a segurança e Medicina do Trabalho deverá estar incluído no preço proposto.

10.9. É obrigação da *Contratada*, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os seus empregados, quando em serviço.

10.10. Deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

10.11. São de inteira responsabilidade da *Contratada* todos os ônus relativos à segurança e proteção das pessoas, obras, materiais, equipamentos e bens, tanto com respeito aos serviços em si mesmos, como todos os encargos referentes à legislação trabalhista e previdenciária, ficando assegurado ao *Departamento* o direito de regresso em caso de futura condenação judicial.



10.12. Fica a exclusivo critério do *Departamento*, em qualquer fase ou etapa deste Contrato, solicitar que sejam exibidos os comprovantes de pagamentos dos encargos sociais.

10.13. É obrigação de a contratada cumprir as determinações da Legislação Previdenciária.

10.14. É obrigação da Contratada o cumprimento das normas elencadas no Código Tributário Municipal, cabendo-lhe inteira responsabilidade por qualquer ligação clandestina de água que se venha a constatar no canteiro de obras.

Cláusula Onze – Da Rescisão

11. A inobservância de qualquer das cláusulas deste Contrato por qualquer uma das partes importará na rescisão do mesmo.

11.1. A parte que der causa à rescisão do presente Contrato, sem justo motivo, responderá por perdas e danos, nos termos do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da aplicação das normas dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Cláusula Doze – Da Garantia

12. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações firmadas neste instrumento, a *Contratada* prestou garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com fundamento no artigo 56, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, na modalidade: _____.

12.1. O prazo total da garantia deverá exceder ao prazo total da *Obra* em, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias.

12.2. Se, por qualquer razão, durante a execução do *Objeto*, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a *Contratada* ficará obrigada a providenciar na renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pelo *Departamento*, aplicando-se, se for o caso, o previsto no disposto acima.

12.3. A caução será devolvida e o seguro ou fiança liberados, mediante solicitação por escrito, após o recebimento definitivo do Objeto deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data do pedido.

12.4. Cessará a guarda das garantias que não forem resgatadas pela contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após seu vencimento, cabendo ao Departamento a inutilização das mesmas.

12.5. A garantia, quando prestada na forma de caução em dinheiro, será restituída, atualizada monetariamente, pela variação da Taxa Referencial (TR), ou a taxa que venha a lhe substituir, considerando o período compreendido entre a data do depósito e a data do Recebimento Definitivo do *Objeto*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAI
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

Cláusula Treze – Das Disposições Gerais

13. Fazem parte do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente no que não colidirem com o mesmo, a Tomada de Preços n. 003/2019, o seu respectivo edital, Especificações e Proposta da *Contratada*, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Normas Gerais e os Termos de Garantia do Material a ser utilizado.

13.1 A *Contratada* apresentou ao *Departamento*, no ato da assinatura deste Contrato, os Termos de Garantia de Desempenho de Execução do serviço.

13.2 A *Contratada* que, no prazo acima estabelecido, não apresentar os Termos de Garantia, ficará sujeita à rescisão do Contrato, cabendo ao *Departamento* somente o pagamento dos serviços executados até aquela data, sendo que não serão indenizados. sob hipótese alguma, os materiais colocados à disposição para a execução da obra.

13.3 Ocorrida a rescisão de que trata o parágrafo anterior, serão retidos os créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao *Departamento*, e, sendo insuficientes, executada a garantia contratual para ressarcimento da indenização cabível, conforme faculta o artigo 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

13.4 É eleito, para fins legais, e para questões derivadas deste Contrato, o Foro de Itaberaí/GO, com renúncia expressa a qualquer outro.

13.5. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido às partes, foi pelas mesmas ratificadas e assinado.

Heitorai/GO, 26 de julho de 2019.


Município de Heitorai/GO
CNPJ: 02.296.002/0001-03
Lucio Pires dos Santos
Prefeito do Município de Heitorai
CONTRATANTE


VALLE CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS EIRELI
CNPJ: 18.237.428/0001-18
Representante: Emerson Cardoso da Silva
CPE: 921.137.021-34
RG: 498828-7917279
CONTRATADA

Testemunhas: Íatima Barreto da Silva 010.208.171-94.

Testemunhas: João José Belisário Pereira 885146841-91

Avenida Cel. Heitor S/N, Setor Central, Heitorai-Go. CEP: 76870-000
CNPJ: 02.296.002/0001-03 Telefone: 3346-3123